



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 127/93

Dispõe sobre concessão de Subvenções e/ou Auxílios.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no Exercício Financeiro de 1994, Subvenções e/ou Auxílios a seguir relacionados.

CÓDIGOS		BENEFICIADOS
PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	
0628166 - 2.006	3.2.2.1	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO Junta do Serviço Militar 30.000,00
0418111 - 2.005	3.2.2.2	TRANSFERÊNCIA AO ESTADO Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural 32.000.000,00
0630177 - 2.007	3.2.2.2	21º Batalhão da Polícia Militar 40.000,00
0842427 - 2.018	3.2.2.2	Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA 1.000.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS		
1581483 - 2.080	3.2.3.1	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 13.000.000,00
1581486 - 2.060	3.2.3.1	Centro de Assistência Social - CAS 100.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f1.02

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

0307020 - 2.043	3.2.3.3	Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)	370.000,00
1581486 - 2.076	3.2.1.3	Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN	7.000.000,00
1581486 - 2.060	3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas - COMDEC	10.000.000,00
0844239 - 2.035	3.2.3.3	Subsídio a Estudantes	75.000.000,00

APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

0844235 - 2.053	3.2.5.4	Bolsas de Estudo	90.000.000,00
0847235 - 2.019	3.2.5.4	Bolsas de Estudo	50.000.000,00

TOTAL

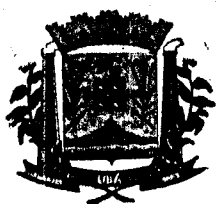
CR\$ 378.440.000,00

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de outubro de 1993.


Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 126/93

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1994.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 17.000.000.000,00 (dezesete bilhões de cruzeiros reais), para o exercício de 1994.

Art. 2º - O valor de CR\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros reais) será destinado a reserva de contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários), na forma da Lei Municipal nº 1.328, de 03 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante o produto arrecadado dos Tributos Municipais, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - RECEITAS CORRENTES

CR\$

1.1 - Receita Tributária	1.672.300.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	4.764.000.000,00
1.3 - Receita Industrial	6.000.000,00
1.4 - Receita de Serviços	400.000,00
1.5 - Transferências Correntes	7.665.000.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	129.900.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.3 - Transferências de Capital	2.261.700.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	400.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

16.500.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

01 - RECEITAS CORRENTES	CR\$
1.1 - Receita Patrimonial	101.000.000,00
1.2 - Receita Industrial	1.000.000,00
1.3 - Receita de Serviços	2.000.000,00
1.4 - Transferências Correntes	212.000.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	2.000.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	1.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	1.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital	176.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	3.000.000,00
SUBTOTAL:	500.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	17.000.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente Lei, que apresentam as seguintes distribuições por funções, e por órgãos da Administração Direta e Indireta.

A) FUNÇÕES

CR\$

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	530.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	3.004.580.000,00
04 - Agricultura	135.860.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	9.270.000,00
08 - Educação e Cultura	3.644.490.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.618.605.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.825.790.000,00
14 - Trabalho	200.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.117.000.000,00
16 - Transporte	1.214.205.000,00
99 - Reserva de Contingência	3.400.000.000,00
SUB-TOTAL:	16.500.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

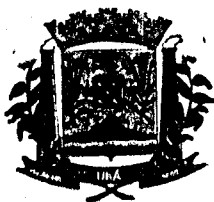
03 - Administração e Planejamento	115.440.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	250.360.000,00
15 - Assistência e Previdência	134.200.000,00
SUB-TOTAL:	500.000.000,00

TOTAL: 17.000.000.000,00

=====

=====

Torre



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.03

B) ÓRGÃOS

CR\$

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01.01	GABINETE DO PREFEITO	1.245.560.000,00
02.01	ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO	115.240.000,00
03.01	PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	79.000.000,00
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	3.760.490.000,00
05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.737.380.000,00
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	463.490.000,00
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.302.990.000,00
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	1.371.290.000,00
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.938.650.000,00
10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.485.910.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	500.000.000,00
--	----------------

TOTAL GERAL DA DESPESA: 17.000.000.000,00
=====

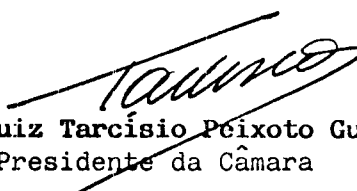
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa fixada no art. 1º, mediante a utilização de Recursos Previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na reserva de contingência, na forma da Lei Municipal nº 1.328 de 03 de dezembro de 1979. Para atender o Legislativo, Executivo e Empresa Municipal de Habitação e Bem Estar Social.

Art. 6º - A fim de manter o poder de compra dos recursos públicos municipais, ficam ainda o Poder Executivo e a Empresa Municipal de Habitação e Bem Estar Social autorizados a aplicarem, no mercado financeiro, diariamente, o excesso de caixa.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 28 de outubro de 1993.


Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara